

LEI n.º 449 W

Autoriza a P. M. a receber as quotas de excesso de arrecadação, em títulos de dívida pública e de outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber as quotas de excesso de arrecadação, atribuídas ao Município, em títulos de dívida pública do Estado.

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar os títulos referidos no artigo anterior, na Caixa Econômica do Estado.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução do art. 2º, correrão à conta de crédito especial até a importância de R\$. . . 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS).

ART. 4º - O valor de presente crédito será coberto com os produtos do excesso de arrecadação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1967.-

Padre Cesar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
 -PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1967.-

Antonio Gaspar
 ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-